JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 7

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2015

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E MUNICÍPIO DA HORTA

Contrato ARAAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Direção Regional da Educação

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

Estatutos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DA HORTA

Contrato ARAAL n.º 1/2015 de 12 de Janeiro de 2015

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional da Solidariedade Social, adiante designada por SRSS, representada pela sua Secretária Regional Andreia Martins Cardoso da Costa, e a Câmara Municipal da Horta, adiante designada por CMH, representada pelo seu Presidente José Leonardo Goulart Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *i)* do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre as partes contratantes, tendo em vista a construção de um equipamento de serviços sociais, na freguesia da Feteira, concelho da Horta, propriedade da Região.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O valor total do investimento é de € 170.000,00 (cento e setenta mil euros) destinados a suportar as despesas com a prossecução do objeto do contrato, sendo da responsabilidade do Governo Regional, através da SRSS.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados por dotação a inscrever no capítulo 50 – Despesas do Plano, divisão 7 – Solidariedade Social, subdivisão 2 – Apoio à família, comunidade e serviços, ação 7.2.4 - Criação, melhoramento e apetrechamento de edifícios e equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços da Segurança Social, CE: 08.05.02.YB, dos orçamentos de 2015 e 2016.

Cláusula 3.ª

Processamento

1 - O processamento a favor da CMH, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado em duas prestações do seguinte modo:

a) € 85 000,00 (oitenta e cinco mil euros), durante o ano de 2015.

b) € 85 000,00 (oitenta e cinco mil euros), durante o ano de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - O processamento será efetuado mediante pedido da CMH dirigido à SRSS, após envio do auto de consignação da obra.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRSS:

a) Analisar os relatórios de execução da obra remetidos pela CMH;

b) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;

c) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMH:

a) Executar integralmente as obras de construção do equipamento objeto do presente contrato;

b) Apresentar à SRSS, devidamente descriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização, bem como relatórios de execução da obra;

c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPECE:

a) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;

b) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo do projeto objeto do presente contrato, na área financeira, é da responsabilidade da SRSS, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo referente ao investimento.

Cláusula 6.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRSS, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMH obrigada a restituir os

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRSS solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMH.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMH, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRSS o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação e terá o seu termo em 31 de dezembro de 2016.

6 de janeiro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal da Horta, *José Leonardo Goulart Silva*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 37/2015 de 12 de Janeiro de 2015

Nos termos da alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Carlos César Pereira Câmara, com o contribuinte n.º 258829710, beneficiário da segurança social n.º 10321423281, residente em Rua São Francisco Xavier, n.º 8, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de "Comércio a Retalho de Jornais, Revistas e Artigos de Papelaria, em Estabelecimentos Especializados", CAE Rev. 3 - 47620.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

8 de janeiro de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA

Despacho n.º 38/2015 de 12 de Janeiro de 2015

Na sequência do despacho conjunto de Suas Excelências o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e Secretário Regional da Saúde de 26 de dezembro de 2014 e nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o direito à atribuição de abono para falhas à trabalhadora Mónica Alexandra Freitas Melo, Assistente Técnica pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, nas ausências e impedimentos da trabalhadora Maria Maria de Fátima Resendes Sousa Carreiro, Assistente Operacional do mesmo Quadro Regional de Ilha e também afeta à mesma Unidade de Saúde.

8 de janeiro de 2014. – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, *Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA

Despacho n.º 39/2015 de 12 de Janeiro de 2015

Na sequência do despacho conjunto de Suas Excelências o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e Secretário Regional da Saúde de 26 de dezembro de 2014 e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o direito à atribuição de abono para falhas à trabalhadora Maria de Fátima Resendes Sousa Carreiro, Assistente Operacional pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, que exerce funções na área de arrecadação de receitas, nomeadamente taxas moderadoras e taxas sanitárias, bem como no processamento e no pagamento de despesas, tendo à sua guarda valores e numerário pelos quais é responsável, cujo montante anual, embora variável, é sempre superior a € 24.939,89.

8 de janeiro de 2015. – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, *Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 40/2015 de 12 de Janeiro de 2015

Considerando que as Danças e Bailinhos de Carnaval, que decorrem anualmente na ilha Terceira, constituem a maior manifestação de teatro popular dos Açores e de Portugal;

Considerando que as Danças e Bailinhos de Carnaval da ilha Terceira possuem uma tradição secular que remonta ao século XVI e cuja expressão nos dias de hoje é manifesta;

Considerando que as Danças e Bailinhos de Carnaval da ilha Terceira mobilizam a participação voluntariosa de milhares de cidadãos terceirenses, nas suas mais variadas vertentes: dramatúrgica, performativa, musical e logística;

Considerando que é do interesse do Governo Regional dos Açores a criação de condições para a continuidade, desenvolvimento e divulgação do rico património cultural imaterial das Danças e Bailinhos de Carnaval da ilha Terceira;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea *c)* do artigo 11º e da alínea *a)* do n.º 5 do artigo 16º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Considerando que a Junta de Freguesia das Doze Ribeiras organiza um Bailinho que atuará durante o Carnaval de 2015 entre os dias 14 e 17 do mês de fevereiro;

Considerando que este Bailinho integra participantes que terão de necessariamente faltar ao desempenho da sua atividade profissional, durante o período em que decorre esta manifestação popular;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea *d)*, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação do Bailinho da Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, o qual atuará no período de 14 a 17 de fevereiro de 2015.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 41/2015 de 12 de Janeiro de 2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

Considerando que o SIADAPRA deve articular com o sistema de planeamento de cada departamento governamental, o que pressupõe a coordenação permanente entre todos os serviços e aquele que exerça atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação (SPEA).

Considerando que compete ao SPEA assegurar a coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão dos serviços com os objetivos globais do departamento e a sua articulação com o SIADAPRA, incluindo o acompanhamento dos quadros de avaliação e responsabilização (QUAR).

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura prossegue as suas atribuições através de diversos órgãos e serviços centrais integrados na administração direta da Região, nomeadamente serviços executivos e inspetivos.

Considerando que através da Resolução n.º 81/2009, de 14 de maio, foram designados os serviços e/ou representantes que em cada departamento governamental assumiriam as competências dos SPEA.

Considerando todavia as sucessivas alterações à orgânica do Governo Regional e em concreto da Secretaria Regional da Educação e Cultura, as quais determinaram necessariamente a desatualização da identificação do representante deste departamento.

Considerando as competências próprias das Direções Regionais da Educação, da Cultura e do Desporto e da Inspeção Regional da Educação, serviços executivos e inspetivo da Secretaria Regional da Educação e Cultura, as quais compreendem precisamente atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação.

Considerando ainda as competências delegadas no Chefe de Gabinete, com possibilidade de subdelegação, nomeadamente em matéria de coordenação de todos os assuntos referentes à Secretaria Regional e de atos relativos a pessoal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando assim que importa designar os responsáveis em cada um dos serviços Secretaria Regional da Educação e Cultura, bem como do Gabinete, aos quais compete exercer de forma conjunta as competências do SPEA.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do artigo 3.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na redação atual, determino:

1. São responsáveis pelo exercício das competências do SPEA no âmbito do SIADAPRA na Secretaria Regional da Educação e Cultura:

a) Hugo Louro da Rosa, adjunto do Gabinete – que coordena;

b) Maria Teresa Costa Pereira dos Santos, chefe de divisão de Apoio Técnico;

c) Lucília Maria da Silva Fagundes, chefe de divisão de Gestão do Pessoal Não Docente e de Apoio Técnico da Direção Regional da Educação e Formação;

d) Graça Maria Cordeiro de Melo Câmara, técnica superior da Direção Regional da Cultura;

e) Isabel Maria Nunes Mendes, chefe de divisão de Formação e Promoção Desportiva da Direção Regional do Desporto;

f) João Paulo Rodrigues Barbosa, inspetor da Inspeção Regional da Educação.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2014.

8 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 42/2015 de 12 de Janeiro de 2015

Por meu despacho em substituição da Diretora Regional da Educação, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1966/2014 de 20 de outubro, foram autorizadas as renovações de contrato de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar 2014/2015 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond

Em despacho de 29 de dezembro de 2014:

Ana de Castro Coutinho, até ao início do 2.º período, com início a 20 de dezembro de 2014.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláudia Margarida Zimbra Lemos, até ao início do 2.º período, com início a 23 de dezembro de 2014.

7 de janeiro de 2015. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 1/2015 de 12 de Janeiro de 2015

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e afins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária de Velas, também designada abreviadamente por “APEEEBSV”, congrega e representa os pais e encarregados de educação da Escola Básica e Secundária de Velas

Artigo 2.º

A “APEEEBSV” é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A “APEEEBSV” tem a sua sede social na Escola Básica e Secundária de Velas, na vila, freguesia e concelho de Velas.

Artigo 4.º

A “APEEEBSV” exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia politica ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da “APEEEBSV”:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma politica de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à "APEEEBSV":

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área da escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do departamento governamental competente em matéria de educação na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da "APEEEBSV" os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Básica e Secundária de Velas e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades da "APEEEBSV";

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da "APEEEBSV";

c) Utilizar os serviços da "APEEEBSV" para a resolução dos problemas relativos a seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Ser informados de todas as atividades da "APEEEBSV".

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Cooperar nas atividades da “APEEEBSV”;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola Básica e Secundária de Velas;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São Órgãos Sociais da “APEEEBSV”: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia-geral, a Direção e o conselho fiscal são eleitos por triénio, por sufrágio direto e secreto, pelos associados que componham a assembleia-geral.

Artigo 13.º

A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

a) A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15.º

a) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo, para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais, no ano que houver eleições;

b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia-geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;

c) Fixar anualmente, quando assim o entender, o montante da joia e da quota a pagar pelos associados; d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e as contas da gerência;

e) Apreciar e votar a integração da "APEEEBSV" em Federações e/ou Confederações de associações similares;

f) Dissolver a "APEEEBSV";

g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A "APEEEBSV" será gerida por uma Direção, constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

A Direção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao Presidente da Direção:

a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a "APEEEBSV";

b) Executar as deliberações da assembleia-geral;

c) Administrar os bens da "APEEEBSV";

d) Submeter à assembleia-geral o relatório de atividades e as contas anuais para discussão e aprovação;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) Representar a “APEEEBSV”;

f) Propor à assembleia-geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;

g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e sobre as contas da direção;

b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da “APEEEBSV”:

a) As joias e quotas dos associados;

b) As subvenções que lhe sejam concedidas;

c) O produto da venda de publicações.

Artigo 26.º

A “APEEEBSV” só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da “APEEEBSV” serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o ativo da “APEEEBSV”, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da “APEEEBSV” principia em um de outubro e termina em trinta de setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos Corpos Sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt